**PROCESSO nº:** 2000-23881/2016

**INTERESSADO**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ASSUNTO**: Aquisição de medicamentos

**DETALHES**: Solicitação de aquisição emergencial de material descartável

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição de material descartável, com o fito de abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da motivação administrativa subscrita pela gestora da pasta às fls. 93/94.

A presente análise possui fulcro no **Despacho SUB PGE/GAB nº 3982/2016** (fls. 583), que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições de medicamentos em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 584).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 12/13, subscrito pela Assessora Técnica de Aquisição/GSUPRI/SESAU.

Feita a juntada do Termo de Referência, acostou-se o Relatório Posição do Estoque, elaborado pela operadora logística TCI, informando o desabastecimento dos estoques mínimos da Secretaria de Estado da Saúde as fls. (09). Importa mencionar que o documento foi juntado sem assinatura, fragilizando a veracidade das informações apresentadas.

Às fls. 11 consta declaração da Assessora Técnica de Ata de Registro de Preços – ASTARP sobre a inexistência de ARP’s vigentes para aquisição dos materiais descartáveis objeto dos autos, exceto para atender ao item 05 (saco plástico em rolo para 02 kg), onde a

SESAU foi contemplada com saúdo de 3.940 bobinas com no mínimo 500 unidades, saldo este abaixo do apresentado em processo, bem como às fls. 14/18 constam informações sobre os Planos de Suprimentos (documentos pré-processuais que impulsionam os procedimentos licitatórios) e indicação dos processos administrativos que tramitam na Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência Administrativa realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

O aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 06.12.2016, sob a responsabilidade do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais (fl. 21), com indicação para abertura das propostas em 13.12.2016, às 8h00min, no Auditório Arthur Ramos, localizado na sede da SESAU.

As propostas de preços foram juntadas aos autos (fls. 27/34), originando o Mapa de Preços acostado às fls. 47.

Vale ressaltar que consta nos autos processuais apenas documentos de regularidade fiscal referente à empresa BG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME (fls. 49/73).

Segue à fl. 75 informação orçamentária das aquisições pretendidas, com indicação do Plano de Trabalho, Plano Interno, Natureza da Despesa, Fonte e valor da contratação na razão de R$ 5.780.570,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e setenta reais).

A instrução processual foi complementada com a minuta contratual (fls. 76/87)¸ com base no modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL (12 – Contrato – Bens).

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à AMGESP para pronunciamento acerca dos motivos que impediram a conclusão dos procedimentos licitatórios para aquisição dos medicamentos relacionados no termo de referência, haja vista a competência institucional daquela autarquia estadual.

Objetivando o cumprimento da requisição feita no **DESPACHO SUB PGE/GAB nº 3883/2016** (fl. 107), a AMGESP procedeu à juntada das Atas de Registro de Preço vigentes no período de abril/2016 a outubro/2016, conforme se verifica às fls. 108/579. Entretanto, a despeito da argumentação tecida no **DESPACHO D-AMGESP-GP-402-12-2016** (fl. 582), o órgão responsável pelas licitações do Poder Executivo Estadual restou

silente quanto às razões que impossibilitaram a licitação dos materiais descartáveis, objeto dos autos.

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente Parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS**: Em análise aos autos identificamos apenas documentos de regularidade fiscal referente à empresa BG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME. Dessa forma, se faz necessário anexar os documentos de regularidade das empresas MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA. e R P DE SOUZA – ME.
2. **DESCUMPRIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA AMGESP 01/2016**: Resta necessário destacar que os itens, **02**, **07**, e **08** deverão ser excluídos da contratação. O item **02** por apresentar valor acima da pesquisa de mercado, e os itens **07** e **08** pela não existência da pesquisa de mercado, em ambos os casos infringindo a IN AMGESP 01/2016.
3. **DIVERGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES**: Ainda deverá ser excluído o item **04**, em virtude das especificações existentes na pesquisa de mercado ser diferente do que consta no termo de referência, sendo assim a referida pesquisa não serve como comparativo para o item em tela.
4. **NECESSIDADE DE ASSINATURA DE DOCUMENTO SOBRE INFORMAÇÃO DOS ESTOQUES MÍNIMOS:** Em face de documento emitido pelo Sistema SuplyWeb, da empresa TCI (fls. 09), acerca do nível de desabastecimento nos almoxarifados da SESAU, revela-se imprescindível a assinatura de servidor responsável pelas dados apresentados, tendo em vista a relevância das informações.
5. **POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO PARCIAL:** Acerca dos itens **01**, **03**, **05**, e **06**, verifica-se a possibilidade de contratação, desde que observados os requisitos legais, considerando que os mesmos foram submetidos à pesquisa de mercado, em respeito à Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, sobre a qual

estão vinculados todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Alagoas.

**3 - CONCLUSÃO**

Dessa forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela possibilidade de aquisição dos itens **01**, **03**, **05**, e **06**, desde que atendidas as determinações insertas no item 2 – NO MÉRITO letras “a” a “d”.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 06 de janeiro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **Rita de Cássia Araújo Soriano**  Assessora de Controle Interno / Mat. nº 99-0 | **Luiz Honorato de Castro Júnior**  Assessor de Controle Interno / Mat. 121-0 |

**De acordo:**

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9